



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1072/2002.

MENSAGEM: Nº 003 DE 2002.

LIDO EM: 21/02/2002.

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

ASSUNTO:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 01/04/2002.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 08/04/2002.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 16/04/2002.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 16/04/2002, SOB O Nº 3.532.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 09/04/2002 sob o nº
274/2002/DAB*.**

LEI Nº 978/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 1072/02

MENSAGEM Nº 003/2002

Sarandi, 21 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para a concessão de direito real de uso das Datas de terras nºs. 08, 10, 11 e 12, com área de 312,50 m2., cada uma, da Quadra nº 12, do loteamento denominado Jardim Ana Eliza,, neste Município, à **IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA MISSIONÁRIA DE EVANGELIZAÇÃO.**

Salientamos que os imóveis serão destinados para a edificação de Templo e demais dependências.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM '22 FEV 2002

EXPEDIENTE LIDO

EM '25 FEV 2002

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 01/04/2002
POR m. m. m. g. 13XL

APROVADO EM 08/09/2002
POR m. m. m. g. 13XL

PROJETO DE LEI Nº 107202

SÚMULA: - Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso das Datas de terras n.ºs. 08, 10, 11 e 12, com área de 312,50 m²., cada uma, da Quadra n.º 12, do loteamento denominado Jardim Ana Eliza,, neste Município, à **IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA MISSIONÁRIA DE EVANGELIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.094.941/0001-20.

Parágrafo único - as datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de Capela ou Templo, Casa Paroquial, Salão Paroquial, Área de Lazer, Quadra Esportiva, Escola de Computação, cozinha, trabalhos artesanais, etc.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de fevereiro de 2002.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



№ 1072/02

Igreja Católica Apostólica Missionária de Evangelização

Capela Santa Rita de Cássia - Sarandi - PR.

Rua Luís Francalini Feitosa, 944 - Jd. Ana Elisa

CEP: 87112-030 - Tel.: 274 -9577

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Sarandi - PR.

PROCOLO Nº	16518
14.11.2001	PROCOLO ISENTO
<i>[Assinatura]</i>	16:03
FUNCIONÁRIO	HORAS

A/C
Secretária de Urbanismo
Nesta

Vimos por este requerer junto a esta Municipalidade a concessão ou doação de uma área de terra para a construção de nossa Capela e demais organismos da Igreja. Como:

1. Capela ou Templo: Prédio para as Celebrações Religiosas ou e Atos litúrgicos. Comumente chamada Igreja
2. Casa Paroquial : Para a residência do Sacerdote responsável pela comunidade.
3. Salão Paroquial: Para as festividades e promoções da comunidade.
4. Área de lazer para a construção de quadra esportiva para trabalho assistencial e formação de uma escola de futebol para crianças.
5. Demais prédios para escola de computação, cozinha, trabalhos artesanais, banheiros. Etc.

Os itens 4 e 5 são para a formação e estruturação de uma obra assistencial que poderá ainda no decorrer do tempo instalar outros organismos de assistência social nesta área.

Fica como área de terra escolhida os seguintes lotes: nº. 06, 07, 08, 09 da quadra nº.12 do Jardim Ana Elisa . Entre as Ruas Barão do Rio Branco e Barão de Mauá. Sendo assim sua área total de 1250 m².

Nada mais tendo a tratar, pedimos respeitosamente a esta Municipalidade que examine com carinho nosso pedido.

Atenciosamente.

Pe. Ricardo Breier
Pe. Ricardo Breier.

Obs.: Maiores informações ou contatos dirigir-se ao endereço ou telefone que consta no cabeçalho deste ofício.

30.11.02 @ 13



Igreja Católica Apostólica Missionária de Evangelização

Capela Santa Rita de Cássia - Sarandi - PR

Rua Luis Francalin Feitosa, 944 - Jd. Ana Elisa

CEP: 87112-030 - Tel.: 274 -9577

Sarandi - PR

A/C

Secretária de Urbanismo

Nesta

Vimos por este requerer junto a esta Municipalidade a concessão ou doação de uma área de terra para a construção de nossa Capela e demais organismos da Igreja.

Como:

1. Capela ou Templo: Prédio para as Celebrações Religiosas ou e Atos litúrgicos. Comumente chamados pela Igreja.
2. Casa Paroquial : Para a residência do Sacerdote responsável pela comunidade.
3. Salão Paroquial: Para as festividades e promoções da comunidade.
4. Área de lazer para a construção de quadra esportiva para trabalho assistencial e formação de uma escola de futebol para crianças.
5. Demais prédios para escola de computação, cozinha, trabalhos artesanais, banheiros. Etc.

Os itens 4 e 5 são para a formação e estruturação de uma obra assistencial que poderá ainda no decorrer do tempo instalar outros organismos de assistência social nesta área.

Fica como área de terra escolhida os seguintes lotes: nº. 08, 10, 11, 12 da quadra nº.12 do Jardim Ana Elisa . Entre as Ruas Barão do Rio Branco e Barão de Mauá. Sendo assim sua área total de 1250 m².

Sendo os documentos de concessão nomeados à Sé Apostólica Primacial da Igreja Católica Apostólica Missionária de Evangelização - ICAME - cita: Rua Severino Veronese, s/n.º - Jardim Peperi - São Miguel do Oeste - SC - Sob Inscrição CNPJ n.º 03.094.941/0001-20. Sendo Seu delegado nesta Cidade de Sarandi o Rvmo. Pe. Ricardo Breier.

Nada mais tendo a tratar, pedimos respeitosamente a esta Municipalidade que examine com carinho nosso pedido.

Atenciosamente.

Pe. Ricardo Breier
Pe. Ricardo Breier.

Obs.: Maiores informações ou contatos dirigir-se ao endereço ou telefone que consta no cabeçalho deste officio.



SÉ APOSTÓLICA PRIMACIAL DA
IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA MISSIONÁRIA DE
EVANGELIZAÇÃO

Número de Inscrição no CNPJ: **03.094.941/0001-20**
Identificação: **IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA**
MISSIONÁRIA DE EVANGELIZAÇÃO
Endereço da Sede: **Rua Severino Veronese, s/nº - Jardim Peperi**
89900-000 – São Miguel do Oeste- SC-Brasil
Fone: **049 9889475**
Caixa Postal: **55**

Chefia da ICAME

Real Chefia Doutrinária da ICAME: **Sagrado Concílio Ecumênico**
Real Chefia Pastoral da ICAME: **Santo Sínodo**
Chefia Administrativa da ICAME: **Mons.Dr. Dom Dirceu Milani**
Bispo Primaz

Conselho Executivo da ICAME

Diretor do Conselho Executivo legal: **Mons.Dr.**
Dom Dirceu Milani – Bispo Primaz da ICAME

Presidente do Conselho Executivo legal: **Pe. Luis Fernando Bertol**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.094.941/0001-20		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 09/04/1999	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL IGREJA CATOLICA APOSTOLICA MISSIONARIA DE EVANGELIZACAO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizacoes religiosas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO RUA SEVERINO VERONESE			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO FINAL	
CEP 89900-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PEPERI		MUNICÍPIO SÃO MIGUEL D'OESTE		UF SC
CAIXA POSTAL/FAX/COMPÊTO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 049-9859475 /CX POSTAL: 00055/-SC-89900000					
CPF DO RESPONSÁVEL 948.995.929-49			SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Tabellionato de Notas e Protestos
EMMA MARQUARDT MAFINSKI
ORLANDO MAFINSKI - Tabelião Subst.
ARMEN FILIPPINI - Escrevente
ANDRÉIA MAFINSKI GIORDANI - Escrevente
São Miguel do Oeste - SC

Tabellionato de Notas e Protestos
EMMA MARQUARDT MAFINSKI
ORLANDO MAFINSKI - Tabelião Subst.
ARMEN FILIPPINI - Escrevente
ANDRÉIA MAFINSKI GIORDANI - Escrevente
São Miguel do Oeste - SC



NO 1072102

Tabellionato de Notas e Protestos
EMMA MARQUARDT MAFINSKI
ORLANDO MAFINSKI - Tabelião Subst.
ARMEN FILIPPINI - Escrevente
ANDRÉIA MAFINSKI GIORDANI - Escrevente
São Miguel do Oeste - SC

Tabellionato de Notas e Protestos
R: Almirante Barroso, 288 - BMOeste SC

AUTENTICADO
CERTIFICO que a presente cópia
fotostática, confere com o original
que me foi apresentado
Em Testemunho da Verdade,
São Miguel do Oeste, 28/ Janeiro / 2002.

ORLANDO MAFINSKI
TABELIÃO SUBSTITUTO

EMMA MARQUARDT MAFINSKI - Tabelião

Nº 1072/02

ESTATUTO DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA
MISSIONÁRIA DE EVANGELIZAÇÃO



Capítulo I
DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1º - A Igreja Católica Apostólica Missionária de Evangelização (ICAME), doravante simplesmente denominada IGREJA, é uma sociedade religiosa, de caráter universal sem fins lucrativos, fundada para a propagação do Cristianismo em todo o Território Nacional Brasileiro e no Exterior, composta de número ilimitado de membros que são os fiéis e organizada de conformidade com a legislação em vigor, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º - A Igreja prega verdades encontradas nas Sagradas Escrituras; respeitando os Cânones proclamados pelos Santos Sínodos e Concílios Ecumênicos do Cristianismo; a Santa Tradição Católica e Apostólica e a Doutrina definida, aprovada e ensinada pelo Magistério da Igreja. Deste conjunto retira o seu fundamento.

Parágrafo 2º - A Sede e o Foro da Igreja a nível Universal é no Município de São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brasil, onde está situado seu Katholikossato Supremo.

Parágrafo 3º - A Igreja através de institutos e organismos por ela criados e instituídos, promove: a) a educação formal e informal em todos os níveis e graus, mantendo escolas de ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante e outros, em suas distintas modalidades de acordo com a legislação vigente; b) o cuidado dos pobres, enfermos, necessitados, órfãos, viúvas e da velhice desamparada; c) a cultura nos âmbitos internacional, nacional, regional e local.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - Há quatro níveis de Organização na Igreja: a)- a Congregação local (Capela, Oratório, Capelania) e Paróquia; b)- a Diocese, formada pelas Paróquias e missões de uma determinada área geográfica e dirigida por um Bispo; c)- a Igreja a nível nacional; d)- a Igreja a nível Internacional.

Artigo 3º - O principal líder a nível nacional é o Bispo Primaz, eleito pelo Santo Sinodo e cujo mandato dura quanto a idade canônica para o seu Clericalato.

Parágrafo 1º - O principal líder da Igreja, a nível Internacional ou Universal é o Arcebispo Kathólikós.

Artigo 4º - O órgão ou poder legislativo máximo a nível nacional é o Santo Sinodo, que se reúne a cada três anos, para aprovar as leis e os programas a nível nacional. O Órgão legislativo máximo a Nível Internacional ou Universal é o Sagrado Concílio Universal, que reúne todas as Igrejas nacionais fundadas a partir da Igreja universal (Katholikossato Supremo de São Miguel), sendo convocado sempre pelo Arcebispo Kathólikós da Igreja e por ele presidido.



JF

Pe. [Handwritten Signature]

Nº 1072/02



Parágrafo 1º - O poder Executivo a nível nacional é o Bispo Primaz e o Judiciário é o Tribunal Eclesiástico nomeado pelo Santo Sínodo, para julgar casos pertinentes.

Parágrafo 2º - O Santo Sínodo – que acontece a nível nacional – é convocado pelo Bispo Primaz e, no seu impedimento pelo Decano do Clero nacional.

Parágrafo 3º - O Tribunal Eclesiástico apresenta seu parecer ao Bispo Primaz que executa judicialmente no foro da Igreja cada um dos casos.

Artigo 5º - O Santo Sínodo é formado por duas câmaras: uma de Bispos e outra de Clérigos e leigos eleitos pelos respectivos Conclaves Diocesanos que acontecem anualmente.

Parágrafo 1º - Cada Diocese realiza um Conclave anual, formado pelo Clero e representantes leigos das paróquias e missões, para realizar o trabalho na área menor da Igreja que é a Diocese, no qual se debatem temas pastorais e administrativos.

Parágrafo 2º - Os temas de ordem Doutrinária ou de Moral relevantes são tratados pelo Santo Sínodo através da Câmara dos Bispos tomando por base as Decisões e Cânones dos Sagrados Concílios Universais.

Artigo 6º - A Autoridade suprema da Igreja, na ordem Doutrinária, Teológica e Moral reside na própria Igreja como um todo, isto é, no Sagrado Concílio Universal. A Autoridade maior na Ordem Pastoral reside no Santo Sínodo. No Bispo Primaz de cada País reside a Autoridade Administrativa da Igreja no País, a ele delegada pelo Santo Sínodo, que é a Assembléia Geral da Igreja em cada País, com a ratificação e nomeação do Arcebispo Katholikós. No Arcebispo Katholikós reside a Autoridade Administrativa Maior no âmbito Universal, sendo este o símbolo visível de unidade de toda a Igreja e o seu representante máximo com a competência de zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das Decisões e Cânones Conciliares.

Parágrafo 1º - Nenhuma Doutrina pode ser considerada norma de fé sem sua aceitação pela Igreja toda, reunida em Sagrado Concílio Ecumênico (Universal) em que toda a Igreja esteja representada por delegações devidamente credenciadas.

Artigo 7º - Para executar os programas e projetos aprovados pelo Santo Sínodo, é eleito um Conselho Executivo, composto por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e seu Suplente; por um Tesoureiro e seu Suplente e por três membros do Conselho Fiscal sob a Direção do Bispo Primaz, que também é o Diretor nato deste e de todos os Conselhos eleitos durante sua gestão.

Parágrafo 1º - Todos os cargos são eleitos por escrutínio secreto, e os nomes para serem votados são escolhidos dentre Clérigos e Leigos da Igreja, de comprovadas virtudes e capacidade para exercerem a incumbência dada pela Igreja, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo 2º - Os membros deste Conselho perdem seus cargos quando incurso em falta considerada grave pelo próprio Conselho, pelo Santo Sínodo ou pelo Arcebispo Katholikós da Igreja, ou por renúncia.



AD

Pe. João Batista



Parágrafo 3º - Este Conselho Executivo, a nível nacional, por seu Presidente ou Bispo Primaz seu Diretor, representa a Igreja ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 8º - As atribuições deste Conselho Executivo, dirigido pelo Bispo Primaz são: exercer, dentro das normas Sinodais, Estatutárias e Regulamentares, a administração dos bens da Igreja e promover a realização de suas finalidades.

Parágrafo 1º - Em cada circunscrição administrativa, de toda as Dioceses, Paróquias, Capelanias, Oratório e organizações sociais, haverá um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, com seus respectivos suplentes e um Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral. Este Conselho toma seu modelo, atribuições e funções do Conselho Executivo no âmbito Nacional.

Parágrafo 2º - Todas as posses de Conselhos executivos são dadas pelo Bispo Primaz ou por seu Delegado.

Parágrafo 3º - No âmbito Internacional ou Universal a Igreja terá, junto ao Arcebispado Katholikós – Katholikossato Supremo de São Miguel - Organismos, Secretarias e Institutos erigidos com a finalidade de assessorar o funcionamento da Igreja nos diversos Países.

Parágrafo 4º - As diversas Sedes Primaciais erigidas nos distintos Países recorrerão em suas dúvidas e na tomada de suas decisões pastorais ou administrativas nos casos pertinentes, ao recurso dos distintos Institutos, Organismos e Secretarias do Arcebispado Katholikós – Katholikossato Supremo de São Miguel - e funcionarão com Regimento próprio.

Artigo 9º - As competências dos Titulares do Conselho Executivo podem ser assim definidas:
 a)- ao *Presidente* compete: presidir as reuniões, fazendo corpo moral com o Diretor; assinar cheques, podendo fazer transações em bancos, devidamente autorizadas pela Assembléia; dirigir todos os negócios da organização; b)- Ao *Secretário* compete: Ter sob sua guarda o arquivo, os livros e documentos; abrir, rubricar e encerrar livros; convocar os membros para as reuniões, lavrar as atas das reuniões; c)- Ao *Tesoureiro* compete: escriturar os livros de contas; manter um registro de todos os contribuintes; fazer balanços e balancetes; assinar cheques; d)- Ao *Conselho Fiscal* compete: dar parecer sobre o orçamento de cada ano social; opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balanços e balancetes;

Artigo 10º - Os Suplentes assumirão nos impedimentos dos Titulares.

Capítulo III
 DOS MEMBROS

Artigo 11º - São Membros da Igreja todas as pessoas que satisfizerem os requisitos admissionais, aceitando a Doutrina de Comunhão da Igreja, não respondendo os membros, nem solidária, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Instituição.

Parágrafo 1º - Os que, pelo Batismo ou pela Profissão de Fé, abraçarem a Doutrina da Igreja, serão chamados fiéis da Igreja.



Handwritten initials 'JA'.

Handwritten signature.



Parágrafo 2º - Os membros que, pela recepção das Ordens Sacras passarem a a Hierarquia da Igreja, serão chamados Clérigos, formando estes o Ministério da Igreja, em sucessão histórica e legítima desde os tempos apostólicos.

Parágrafo 3º - As mulheres não participam do ministério ordenado.

Parágrafo 4º - A Igreja não remunera, a qualquer título ou forma seus dirigentes ou demais membros.

Capítulo IV DA HIERARQUIA

Artigo 12º - A Hierarquia essencial e fundamental da Igreja consta de Diáconos, Presbíteros – também chamados comumente de Padres – e Bispos, estes postos à testa do Governo e Administração da Igreja para servir a seus irmãos na fé.

Artigo 13º - Nas principais cidades de cada País poderão existir circunscrições eclesiásticas denominadas Dioceses, administradas por um Bispo Diocesano, podendo este ter, para auxiliá-lo em seus trabalhos pastorais, Bispos Auxiliares e um Bispo Coadjutor com direito à sucessão.

Parágrafo 1º - Cada Bispo, obedecendo sempre as praxes e normas da Igreja, pode criar, em seu território Diocesano, Paróquias, Capelas, Oratórios, Capelarias e outras Organizações religiosas, assistenciais e educacionais, cumpridas sempre as exigências legais.

Artigo 14º - As Dioceses serão criadas por manifestação da vontade popular, ratificadas pelo Clero local, sancionadas e aprovadas pelo Santo Sínodo que, por intermédio do Bispo Primaz, encaminhará ao Arcebispado Katholikós para ratificação, criação e expedição do Decreto Apostólico de Criação. Compete ao Bispo Primaz ou a seu Delegado a instalação das novas Dioceses.

Artigo 15º - Os Bispos são escolhidos dentre uma Lista Tríplice de nomes apresentada ao Bispo Primaz pelo Santo Sínodo especialmente convocado para tal fim, que a encaminhará ao Arcebispado Katholikós – Katholikossato Supremo de São Miguel - para escolha do novo Bispo e sua conseqüente nomeação.

Parágrafo 1º - A Lista Tríplice constará de Nomes de Sacerdotes experimentados em sua obediência, santidade, fidelidade à Igreja e por sua cultura religiosa, membros do Clero de qualquer Diocese ou Religiosos, que, escolhidos pelo Arcebispo Katholikós, ficam automaticamente transferidos, após sua elevação ao Episcopado e Sagração, à administração da Diocese, para a qual forem designados.

Parágrafo 2º - É de exclusiva competência do Santo Sínodo a apresentação das Listas Tríplices para o Episcopado e é de exclusiva competência do Arcebispo Katholikós a escolha nomeação e designação dos Bispos da Igreja.

Artigo 16º - Os Bispos serão sagrados pelo Bispo Primaz ou por um Bispo Sagrante Delegado "ad hoc" do Bispo Primaz e por dois Bispos Co-Sagrantes de livre escolha do Eleito, de



[Handwritten signature]



acordo com o Pontifical Católico e Apostólico que contém o Rito de Sagração de Bispos e Ordenação de Presbíteros segundo o Pontifical Romano Antigo, para que nunca possam ser levantadas dúvidas quanto à legitimidade e validade das Ordenações e Sagrações realizadas pela Igreja.

Parágrafo 1º - A posse dos novos Bispos é determinada pelo Bispo Primaz e realizada por ele ou por seu delegado, sendo comunicada depois à toda a Igreja.

Artigo 17º - Qualquer membro do Clero será afastado da Igreja por motivos de má conduta moral, doutrinária ou teológica, ou de grave indisciplina.

Artigo 18º - Os Presbíteros são os imediatos cooperadores dos Bispos Diocesanos, de quem recebem o encargo paroquial e administrativo em nome da Igreja.

Artigo 19º - Os Diáconos são os auxiliares dos Bispos e dos Presbíteros nas funções religiosas.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 20º - O patrimônio das organizações integrantes da Igreja será constituído de doações, contribuições, legados e subvenções e pelos bens adquiridos por compra;

Parágrafo 1º - Os templos das Dioceses deverão ser construídos em terrenos próprios da Igreja.

Artigo 21º - A dissolução da Igreja dar-se-á somente quando esta deixar de cumprir sua finalidade e por votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 1º - Na dissolução, seu Patrimônio será destinado a uma Entidade congênere devidamente registrada segundo a Lei e que professe os mesmos ideais da Igreja.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 22º - O Arcebispo Katholikós fará, criará e dará tantos quantos organismos, títulos, nomeações, ordenações, sagrações e posses se fizerem necessárias, como também propiciará as regalias e privilégios necessários, à Pessoas, e a Entidades, com plenos poderes, a fim de propiciar o crescimento da Igreja, sem ferir estes Estatutos ou os Documentos da Igreja ou seu Magistério.

Artigo 23º - Será constituído, pelo Santo Sinodo e promulgado pelo Arcebispo Katholikós, o *Regulamento Canônico*, contemplando toda a vida da Igreja, quanto a moral, os bons costumes, a Doutrina e a Fé, quanto à Disciplina e a Vida Eclesiástica e Religiosa, Atribuições, Direitos, Obrigações e Competências de Clérigos e Leigos, membros da Igreja, a Administração dos Bens e todos os mais itens necessários para contemplar um Código de Direito da Igreja, no qual tomarão base todas as organizações da Igreja, levando-se em conta sempre os altos interesses da Entidade.

Parágrafo 1º - Este *Regulamento Canônico* entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá ser reformado sempre que necessário for, atendendo as



[Handwritten signatures]



necessidades da Igreja, sendo sempre promulgado pelas Letras Apostólicas do Arcebispo Katholikós.

Parágrafo 2º - Até a constituição deste *Regulamento Canônico* a Igreja funcionará com a legislação existente, formando jurisprudência.

Parágrafo 3º - Um Decreto Habilitório, firmado pelo Arcebispo Katholikós validará a Liturgia, os Sacramentos e Sacramentais e a disciplina da Igreja, sendo confirmado, depois, pelo Regulamento Canônico.

Artigo 24º - A adesão à Igreja, de qualquer Entidade religiosa, denominacional ou organização eclesiástica, beneficente ou filantrópica, de qualquer parte, será permitida nas seguintes condições: a)- Que a Instituição faça requerimento solicitando adesão ao Arcebispado Katholikós – Katholikossato Supremo de São Miguel - juntando a ele toda a documentação pertinente ao processo; b)- Que esteja disposto a enquadrar-se às normas e praxes da Igreja, e c)- Que a Instituição, depois de analisados e estudadas minuciosamente seus documentos, seja aprovada depois de consulta encaminhada pelo Arcebispado Katholikós à toda a Igreja.

Parágrafo 1º - Se Igreja ou Organização religiosa, exige-se que sua Sucessão Apostólica seja legítima, válida e lícita e que seja aceite pela Igreja, ou que esteja disposta a revalidá-la pela Igreja.

Parágrafo 2º - Que esteja disposta a assumir a mesma Fé e Doutrina da Igreja e as condições deste Estatuto, do Regulamento Canônico e das Normas e Praxes do Arcebispado Katholikós – Katholikossato Supremo de São Miguel - reconhecendo-a como máxima Autoridade.

Parágrafo 3º - Aos Aderentes será dado o prazo máximo de cinco anos, a contar da data da admissão, para sua adequação completa e definitiva em relação a culto e rito, vestes e denominação.

Parágrafo 4º - Até esta data a denominação funcionará com permissão especial da Sé Apostólica Primacial – Katholikossato Supremo de São Miguel. Findo o prazo e cumprida a habilitação exigida, será incardinada definitivamente. Se porventura a Denominação aderente, cumprir com todas as cláusulas admissionais impostas pela Sé Apostólica Primacial, em tempo inferior ao tempo máximo estipulado, será imediatamente admitida e incardinada, prestando antes o seu juramento de obediência e fidelidade a esta Sé Apostólica, bem como a Profissão de Fé Católica e Apostólica e de ser firmado o seu compromisso de Evangelização, conforme a Pastoral da Igreja.

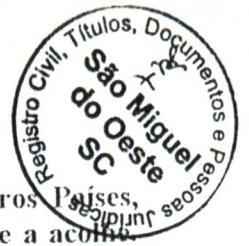
Parágrafo 5º - A exclusão dos membros ingressados será também definida pelo Arcebispado Katholikós, ouvida a Santa Igreja.

Parágrafo 6º - Tanto a admissão quanto a exclusão serão ratificados pelo Sagrado Concílio.

Artigo 25º -- Os Organismos, Secretarias e Institutos próprios da Cúria do Arcebispado Katholikós - Katholikossato Supremo de São Miguel - assessorarão a fundação de Igrejas a nível Internacional.



Handwritten initials 'AA' and a signature.



Parágrafo 1º - A Nível Internacional a Igreja quando fundada em outros Países, levará a mesma denominação oficial, não importando o nome do País que a acolher. Se, porventura, as Leis maiores do País obrigarem ao registro de uma distinta denominação, no novo título deverá permanecer, ao menos as palavras *Missionária de Evangelização*, como identificativo da Igreja e de sua unidade por ser, este último termo denominacional, o Carisma da Igreja, a Evangelização, a não ser que razões de ordem legal ou política determinem o contrário. Os Estatutos constitutivos destas Igrejas obedecerão as leis vigentes de cada País, e sua constituição será sempre assessorada pelo Katholikossato Supremo de São Miguel.

Parágrafo 2º - Os Bispos para as Igrejas em outros Países, até a Nomeação e Posse do Primaz próprio serão nomeados, sagrados e empossados pelo Arcebispo Katholikós.

Parágrafo 3º - O Regulamento Canônico também será o mesmo para todos os Países.

Parágrafo 4º - A Nomeação e Sagração do primeiro Bispo Primaz e de todos os Bispos Primazes de qualquer País é de exclusiva competência do Arcebispo Katholikós da Igreja, acatando ele, como de praxe, a sugestão do País em questão, sendo que cada País, através do próprio Santo Sínodo, apresentará as correspondentes listas tríplices, como consta do presente Estatuto. A Sagração e Posse será dada por ele ou por seu Delegado.

Parágrafo 5º - Tendo cada País a sua Igreja nacional Missionária de Evangelização e o seu Bispo Primaz, está formada a Igreja a nível Internacional. As relações entre as distintas Igrejas nacionais Missionárias de Evangelização passa a ser em pé de igualdade formando todas, a mesma Una e Única, Santa, Católica e Apostólica Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo, norteando-se, como no Cristianismo Primitivo, pelos laços de fraternidade e de unidade doutrinária, tendo todas a Sagrada Escritura como elo maior de ligação e fonte de vida. Tendo todas e cada uma delas, na figura do Arcebispo Katholikós e sua Sé, o símbolo visível de unidade de toda a Igreja no âmbito Universal, devendo prestar, cada uma o seu compromisso de obediência e fidelidade ao Arcebispado Katholikós – Katholikossato Supremo de São Miguel - e seu Titular.

Parágrafo 6º - A vivência de todas as Igrejas será sublinhada por sua espiritualidade, por sua vida de oração e de serviço em favor da salvação das almas, com especial carinho e atenção para com os marginalizados, os desprotegidos, os pobres, aos quais, de modo especial, anunciarão o Evangelho de Cristo e o Reino de Deus. Distinguindo-se a Igreja, entre todas as denominações existentes por uma vivência Cristã Católica e Apostólica tradicional movida carismaticamente pelo Divino Espírito Santo, com raízes e bases essencialmente Evangélicas, a modelo do Cristianismo praticado pela Igreja Primitiva e um carisma totalmente missionário.

Parágrafo 7º - A Liturgia destas Igrejas nacionais Missionárias de Evangelização será essencialmente Católica e Apostólica, sendo aprovadas pelo Arcebispado Katholikós e ratificadas pelos Sagrados Concílios.

Parágrafo 8º - O Arcebispo Katholikós convocará, instalará, presidirá e clausurará os Sagrados Concílios Ecumênicos, que são a Suprema Autoridade da Igreja, nos quais se definirão pontos de Fé, Doutrina e Moral, bem como a marcha Pastoral da Igreja a nível internacional, obrigando suas decisões a todas as Igrejas nacionais Missionárias de Evangelização.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo 9º - O Arcebispo Primaz do Brasil será a seu tempo o Arcebispo Katholikós e sua Sede será a Sede do Arcebispado Katholikós da Igreja. O Arcebispo Katholikós será também Bispo Diocesano, com Sólío Episcopal e Diocesano na Diocese que abriga o Katholikossato Supremo de São Miguel, como membro que é do Colégio Apostólico.

Parágrafo 10º - Os Sagrados Concílios serão convocados por necessidade da Igreja.

Artigo 26º - Define-se como Magistério da Igreja a comunhão plena dos Bispos Católicos e Apostólicos da Igreja formando assim o Colégio Episcopal que tem por encargo dar a conhecer e ensinar autenticamente as Verdades que emana da Sagrada Doutrina, bem como, declarar com sua Autoridade, os princípios de ordem moral que dimanam da natureza humana.

Parágrafo 1º - O Arcebispo Katholikós é o legítimo porta-voz do Magistério da Igreja, sendo que suas proposições são dotadas do carisma da infalibilidade que pertence à Igreja e ao próprio Magistério.

Parágrafo 2º - O Arcebispo Katholikós nunca define sozinho os temas concernentes ao Magistério, mas conclama sua unidade plena, promovendo a participação de todos os Bispos Católicos e Apostólicos da Igreja nas referidas decisões.

Artigo 27º - Define-se como Credo oficial da Igreja e resumo de sua Fé e Doutrina os símbolos ou Credos: dos Apóstolos, o Credo Niceno Constantinopolitano e o de Santo Atanásio, ambos na versão do Cristianismo Primitivo.

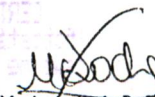
Artigo 28º - Apesar de sua índole Católica e Apostólica, a Igreja Católica Apostólica Missionária de Evangelização não tem nenhuma ligação com a Igreja Católica Apostólica Romana, acatando todas as demais denominações existentes, de cunho católico ou não, inclusive a Igreja Católica Apostólica Romana, com o respeito e a caridade que a fé Cristã manda existir.

Capítulo VII
REFORMA DOS ESTATUTOS

Artigo 29º - Os casos não previstos neste Estatuto serão regulados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, quando de sua conveniência, em Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada, mediante a votação de metade mais um dos membros.

São Miguel do Oeste - SC - Brasil, Sé Apostólica Primacial - Katholikossato Supremo - da Igreja Católica Apostólica Missionária de Evangelização, aos 31 de maio de 2001.


Dr. Maria do C. da R. Favero
Advogada
OAB/SC 7157

CERTIDÃO
Certifico que o extrato do presente Estatuto e suas alterações acha-se registrado e respectivamente // averbado à margem do Registro nº 906, às folhas 076 do livro A-2 deste Ófício de Registro de Pessoas Jurídicas.

Dou fé
SMOeste-SC, 06 de Junho de 2001

São Miguel do Oeste, 06/06/2001

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
MARY OTILIA FOPPA - Oficial Titular
MAUREN ANDRÉA GALEAZZI RECH - Substituta Legal
MARCELO FRANCO FOPPA - Escrevente Auxiliar
Rua Marquês do Herval, nº 750, Sala 09, Ed. Acácia, C. Postal 309
Fone: (49) 622-1105 - 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basilio Zanusso

Registrador designado



1072102

MAT. N.º 003902

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Data de terras sob nº08 (oito), da Quadra nº12 (doze), com a área de 312,50 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado JARDIM ANA ELIZA, desta cidade e Comarca de Sarandi-PR; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: No rumo SO 48°10'NE com a data nº06, com uma distância de 25,00 metros; no rumo SE 41°50'NO com a data nº09, com uma distância de 12,50 metros; no rumo NE 48°10'SO com a data nº10, com uma distância de 25,00 metros; e, finalmente no rumo NO 41°50'SE com a Rua Barão do Rio Branco, com uma frente de 12,50 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Cadastro Imobiliário Fiscal nº115255-00. **PROPRIETARIA: IMOBILIÁRIA SOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Maringá, inscrita no CGC/MF sob nº75.317.438/0001-05. -**Registro Anterior:** R-1-8365 e R-1-716 livro 02, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Marialva-PR. Dou fé.(LDT). Sarandi, 10 de janeiro de 2000. Registrador Substituto:

R-1-3.902 (Protocolo 4.870 de 10 de janeiro de 2000). **DOAÇÃO GRATUITA.** - Outorgante Doadora: Imobiliária Sol Ltda, qualificada. -**Outorgado Donatário: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão nº565, nesta cidade. -**Título: DOAÇÃO GRATUITA.** Escritura Pública de 22 de dezembro de 1999, lavrada às fls. nº060/061, do livro nº104-E, do 2º Serviço Notarial de Marialva-PR. -**Objeto:** o imóvel desta matrícula. -**Valor Estimativo:** R\$2.000,00. -**Condições:** não há. Consta na escritura que a doadora está isenta da apresentação da CND-Certidão Negativa de Débito. -**Custas:**1.260,00 V.R.C's = R\$94,50 - FUNREJUS isento conf. item 17, letra B, do art. 3º da Lei 12216/98. Dou fé.(LDT). Sarandi, 10 de janeiro de 2000. Registrador Substituto:

**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
SARANDI - PR
BASILIO ZANUSSO**

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou fé. 17 JAN 2002
Sarandi.....

**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**

**PAULO CEZAR ZANUSSO
OFICIAL SUBSTITUTO**

- OFICIAL REGISTRADOR -





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS
Basílio Zanusso
Registrador designado



107210

MAT. N.º 003903

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Data de terras sob nº10 (dez), da Quadra nº12 (doze), com a área de 312,50 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado JARDIM ANA ELIZA, desta cidade e Comarca de Sarandi-PR; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: No rumo SO 48°10'NE com a data nº08, com uma distância de 25,00 metros; no rumo SE 41°50'NO com a data nº11, com uma distância de 12,50 metros; no rumo NE 48°10'SO com a data nº12, com uma distância de 25,00 metros; e, finalmente no rumo NO 41°50'SE com a Rua Barão do Rio Branco, com uma frente de 12,50 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Cadastro Imobiliário Fiscal nº115257-00. **PROPRIETARIA: IMOBILIÁRIA SOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Maringá, inscrita no CGC/MF sob nº75.317.438/0001-05. -**Registro Anterior:** R-1-8365 e R-1-716 livro 02, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Marialva-PR. Dou fé.(LDT). Sarandi, 10 de janeiro de 2000. Registrador Substituto:

R-1-3.903 (Protocolo 4.871 de 10 de janeiro de 2000). **DOAÇÃO GRATUITA.** - Outorgante Doadora: Imobiliária Sol Ltda, qualificada. -**Outorgado Donatário: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão nº565, nesta cidade. -**Título: DOAÇÃO GRATUITA.** Escritura Pública de 22 de dezembro de 1999, lavrada às fls. nº062/063, do livro nº104-E, do 2º Serviço Notarial de Marialva-PR. -**Objeto:** o imóvel desta matrícula. -**Valor Estimativo:** R\$2.000,00. -**Condições:** não há. Consta na escritura que a doadora está isenta da apresentação da CND-Certidão Negativa de Débito. -**Custas:**1.260,00 V.R.C's = R\$94,50 - FUNREJUS isento conf. item 17, letra B, do art. 3º da Lei 12216/98. Dou fé.(LDT). Sarandi, 10 de janeiro de 2000. Registrador Substituto:

**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
SARANDI - PR
BASÍLIO ZANUSSO**

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou fé. Sarandi, 17 JAN 2002

- OFICIAL REGISTRADOR

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
PAULO CEZAR ZANUSSO
OFICIAL SUBSTITUTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS

Basilio Zanusso
Registrador designado



MAT. N.º 2003904

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001

Nº 1072/02

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Data de terras sob nº11 (onze), da Quadra nº12 (doze), com a área de 312,50 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado **JARDIM ANA ELIZA**, desta cidade e Comarca de Sarandi-PR; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: **DIVIDE-SE:** No rumo SE 41°50'NO com a Rua Barão de Mauá, com uma frente de 12,50 metros; no rumo NE 48°10'SO com a data nº13, com uma distância de 25,00 metros; no rumo NO 41°50'SE com a data nº10, com uma distância de 12,50 metros; e finalmente, no rumo SO 48°10'NE com a data nº09, com uma distância de 25,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Cadastro Imobiliário Fiscal nº115258-00. **PROPRIETARIA: IMOBILIÁRIA SOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Maringá, inscrita no CGC/MF sob nº75.317.438/0001-05. **-Registro Anterior:** R-1-8365 e R-1-716 livro 02, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Marialva-PR. Dou fé.(LDT). Sarandi, 10 de janeiro de 2000. Registrador Substituto:

R-1-3.904 (Protocolo 4.872 de 10 de janeiro de 2000). **DOAÇÃO GRATUITA.** - Outorgante Doadora: Imobiliária Sol Ltda, qualificada. -Outorgado Donatário: **MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emilianio de Gusmão nº565, nesta cidade. -Título: **DOAÇÃO GRATUITA.** Escritura Pública de 22 de dezembro de 1999, lavrada às fls. nº064/065, do livro nº104-E, do 2º Serviço Notarial de Marialva-PR. -Objeto: o imóvel desta matrícula. -Valor Estimativo: R\$2.000,00. -Condições: não há. Consta na escritura que a doadora está isenta da apresentação da CND-Certidão Negativa de Débito. -Custas:1.260,00 V.R.C's = R\$94,50 - FUNREJUS isento conf. item 17, letra B, do art. 3º da Lei 12216/98. Dou fé.(LDT). Sarandi, 10 de janeiro de 2000. Registrador Substituto:

**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
SARANDI - PR
BASÍLIO ZANUSSO**

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou fé. **17 JAN 2002**
Sarandi.....

.....
- OFICIAL REGISTRADOR -

**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**

PAULO CEZAR ZANUSSO
OFICIAL SUBSTITUTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basilio Zanusso

Registrador designado



MAT. N.º

003905

1072/02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Data de terras sob nº12 (doze), da Quadra nº12 (doze), com a área de 312,50 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado JARDIM ANA ELIZA, desta cidade e Comarca de Sarandi-PR; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: No rumo SO 48°10'NE com a data nº10, com uma distância de 25,00 metros; no rumo SE 41°50'NO com a data nº13, com uma distância de 12,50 metros; no rumo NE 48°10'SO com a data nº14, com uma distância de 25,00 metros; e, finalmente no rumo NO 41°50'SE com a Rua Barão do Rio Branco, com uma frente de 12,50 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Cadastro Imobiliário Fiscal nº115259-00. **PROPRIETARIA: IMOBILIÁRIA SOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Maringá, inscrita no CGC/MF sob nº75.317.438/0001-05. -**Registro Anterior:** R-1-8365 e R-1-716 livro 02, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Marialva-PR. Dou fé.(LDT) Sarandi, 10 de janeiro de 2000. Registrador Substituto:

R-1-3.905 (Protocolo 4.873 de 10 de janeiro de 2000). **DOAÇÃO GRATUITA.** - Outorgante Doadora: Imobiliária Sol Ltda, qualificada. -Outorgado Donatário: **MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão nº565, nesta cidade. -**Título: DOAÇÃO GRATUITA.** Escritura Pública de 22 de dezembro de 1999, lavrada às fls. nº066/067, do livro nº104-E, do 2º Serviço Notarial de Marialva-PR. -**Objeto:** o imóvel desta matrícula. -**Valor Estimativo:** R\$2.000,00. -**Condições:** não há. Consta na escritura que a doadora está isenta da apresentação da CND-Certidão Negativa de Débito. -**Custas:**1.260,00 V.R.C's = R\$94,50 - FUNREJUS isento conf. item 17, letra B, do art. 3º da Lei 12216/98. Dou fé.(LDT) Sarandi, 10 de janeiro de 2000. Registrador Substituto:

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
SARANDI - PR
BASÍLIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou fé. **17 JAN 2002**
Sarandi,.....

- OFICIAL REGISTRADOR -

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
PAULO CEZAR ZANUSSO
OFICIAL SUBSTITUTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1072/02

À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº

o Vereador Ao Projeto de Lei nº 1072/2002.

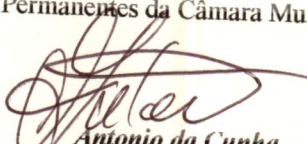
Antonio da Cunha,


Presidente da Comissão

P A R E C E R

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu ao Projeto de Lei nº 1072/2002, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica, conclui que a proposição, é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

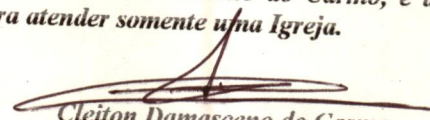
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de março do ano de 2002.


Antonio da Cunha,
Relator

Pelas Conclusões,


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente

O Vice-Presidente da Comissão Vereador Cleiton Damasceno do Carmo, é de Parecer Contrário, por considerar que é muita área de terras para atender somente uma Igreja.


Cleiton Damasceno do Carmo,



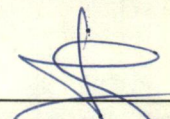


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1072/02

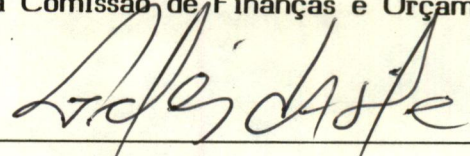
À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

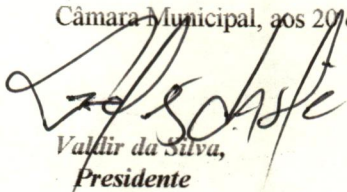
Projeto de Projeto de Lei nº 1072/2002.
José Antonio Monteiro Pedro,

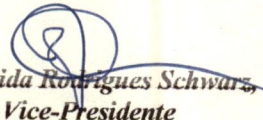

Presidente da Comissão

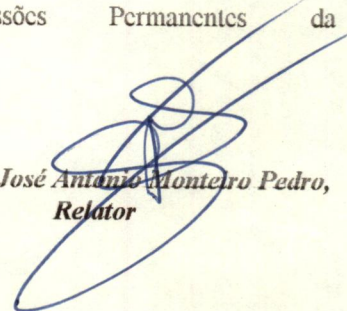
PARECER

O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1072/2002, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica, conclui que a proposição é legal e constitucional, sendo seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

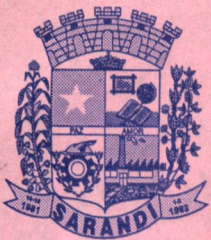
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de março do ano de 2002.


Valdir da Silva,
Presidente


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Vice-Presidente


José Antonio Monteiro Pedro,
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1072/02

Requerimento Nº

019/02

Apresentado em 08 / 04 / 2002

Às horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em -.- / -.- / -.- /

Aprovado em 08/04 / 2002

Indeferido em -.- / -.- / -.- /

Deferido em -.- / -.- / -.-

Atendido - Ofício N^o XXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1072/2002, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2002.

Nelson Mariano da Silva,
Vereador - Autor

